DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11956/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9017/2017
PROTOCOLO	: 1808203
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS DO NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVETUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS DO NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EUCAÇÃO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 107/2016, realizado pela ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá***, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de filtros e lubrificantes para veículos do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Pregão Presencial (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 14057/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª Fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 22561/2018, opina pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 107/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 107/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização da Educação, para análise dos eventuais contratos oriundos deste licitatório (2ª e 3ª fase).

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM